



DESPACHO DO PREFEITO

Diante da solicitação oriunda do Secretário Municipal de Administração, instruída de justificativa, informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, contendo embasamento na Lei de Licitações e Contratos, autorizo a Assessoria Jurídica do Município de Ananás, no uso de suas atribuições que lhe são confiadas a confecção da minuta do termo aditivo para prorrogar o prazo de vigência contratual com a finalidade de concluir a obra de pavimentação em bloquetes com calçadas no setor mangueira conforme proposta 010200.00742/2021.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Ananás 06 De Dezembro De 2022


VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
Prefeito de Ananás